

Bruxelas, 6 de outubro de 2025
(OR. en)

13607/25
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2025/0309 (NLE)**

**POLCOM 284
COASI 112**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	30 de setembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 568 annex
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Comércio instituído pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia, no que diz respeito à adoção das orientações operacionais para o fórum da sociedade civil

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 568 annex.

Anexo: COM(2025) 568 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 30.9.2025
COM(2025) 568 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Comércio instituído pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia, no que diz respeito à adoção das orientações operacionais para o fórum da sociedade civil

ANEXO

Projeto de DECISÃO N.º XX/2025 do Comité de Comércio instituído pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia

de XX/XX/2025

**no que diz respeito à adoção de orientações operacionais para a realização do fórum da
sociedade civil**

O Comité de Comércio,

Tendo em conta o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia («Acordo»), nomeadamente o artigo 24.7,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 24.7 do Acordo requer que as Partes definam de comum acordo, na primeira reunião do Comité de Comércio instituído pelo artigo 24.1, n.º 1, do Acordo, as orientações operacionais para a realização do fórum da sociedade civil.
- (2) Compete ao Comité de Comércio adotar orientações operacionais para a realização do fórum da sociedade civil,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São adotadas as orientações operacionais do fórum da sociedade civil do Acordo, constantes do anexo.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é redigida em duplo exemplar nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, irlandesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, fazendo igualmente fé qualquer dos textos.

Pelo Comité de Comércio

Os Copresidentes

ANEXO

ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS PARA O FÓRUM DA SOCIEDADE CIVIL

no âmbito do Acordo de Comércio Livre UE-Nova Zelândia

As presentes orientações operacionais para o fórum da sociedade civil («orientações») proporcionam um quadro para o funcionamento do fórum da sociedade civil criado ao abrigo do artigo 24.7 do Acordo de Comércio Livre UE-NZ («ACL»).

1. Participantes

Cada Parte aplica as suas próprias regras e práticas em matéria de registo dos participantes no fórum da sociedade civil, a fim de promover uma representação equilibrada das organizações da sociedade civil estabelecidas no seu território.

Os participantes podem participar na reunião do fórum da sociedade civil presencialmente ou por meios virtuais. As Partes podem decidir, em conjunto, realizar a reunião de forma inteiramente virtual.

2. Calendário e organização

A Parte que organiza o Comité de Comércio num determinado ano é responsável pela organização e acolhimento do fórum da sociedade civil.

Os funcionários da Parte organizadora desempenham as funções de secretariado e essa Parte suporta os custos associados ao acolhimento, incluindo o local e a organização da reunião. A Parte organizadora não se responsabiliza por quaisquer despesas dos participantes. Se o fórum da sociedade civil se realizar presencialmente, a Parte organizadora é responsável por facilitar a participação virtual, se for caso disso.

Sempre que possível, o fórum da sociedade civil realiza-se num horário que permita a participação de participantes da Nova Zelândia e da União Europeia.

3. Ordem de trabalhos e sínteses das reuniões

Cada Parte envia esforços no sentido de consultar os respetivos grupos consultivos internos sobre eventuais pontos a inscrever na ordem de trabalhos antes de as Partes finalizarem o projeto de ordem de trabalhos.

A ordem de trabalhos deve incluir uma apresentação das últimas novidades relacionadas com a aplicação do ACL, bem como um debate aberto sobre temas levantados pelos participantes.

A Parte organizadora do fórum da sociedade civil elabora um projeto de ordem de trabalhos. Finalizada a ordem de trabalhos pelas Partes, estas tentam publicá-la pelo menos 15 dias antes da data da reunião do fórum da sociedade civil.

A Parte organizadora elabora, em consulta com a outra Parte, uma síntese do debate no fórum da sociedade civil no prazo de 30 dias a contar da data da reunião do fórum. A síntese é disponibilizada publicamente.

Cabe às Partes reexaminar periodicamente as orientações, antes da convocação do Comité de Comércio, podendo decidir alterá-las de comum acordo no âmbito do Comité de Comércio.